

**NOTÍCIA DE FATO Nº**  
**02.16.0223.0303290.2025-34**

**Principal**

**NOTÍCIA DE FATO N.º 02.16.0223.0303290.2025-34**

**Data do recebimento: 04/11/2025**

**Responsável pela avaliação: MARCELO VALADARES LOPES ROCHA MACIEL**

**Município: DIVINOPOLIS**

**Noticiante(s): GUSTAVO H. DA COSTA MELLO**

**Noticiado(s): Matheus Henrique Dias, Wilson Fernandes Botelho**

**Área(s) de atuação: Patrimônio Público (Criminal)**

**Descrição do fato: Apurar suposta prática de ameaça, incitação ao crime e apologia de crime ou criminoso (arts. 147, 286 e 287, todos do Código Penal); abuso de autoridade (Lei nº 13.869/19) e discriminação e preconceito (Lei nº 7.716/89).**

Certifico que registrei estes autos no sistema MPE, assim como procedi à devida atuação.

DIVINOPOLIS, 4 de novembro de 2025.



**ASSINADO ELETRONICAMENTE POR:**

CRISTIANE LOPES DE OLIVEIRA, OFICIALA DO MINIST. PÚBLICO - QP, em  
04/11/2025, às 18:00

**CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:  
E26F7-15B9B-198E4-09035**

Para verificar as assinaturas leia o QR code ao  
lado ou acesse  
<https://mpe.mpmg.mp.br/validar>





## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Missão: Promover a justiça, servir à sociedade e defender a democracia.

### 1. RELATO

Cuida-se de representação formulada por Gustavo Henrique da Costa Mello por intermédio da Ouvidoria do Ministério Público (manifestação nº 819166092025-6), na qual noticia a suposta prática de crimes de *incitação ao ódio, xenofobia regional, ameaça, apologia à violência e violação de direitos fundamentais praticados por agentes públicos e terceiro em audiência pública*.

Em sua manifestação, o representante relata o seguinte:

A situação teve início quando o vereador Matheus Dias publicou vídeo nas redes sociais acusando, sem apresentar qualquer prova, os municípios vizinhos de “despejarem” moradores em situação de rua em Divinópolis, citando expressamente as cidades de Nova Serrana, Pedra do Indaiá, Lagoa da Prata, Pará de Minas e Carmo do Cajuru.

O prefeito Gleidson Azevedo reforçou essas acusações em outro vídeo, no qual afirma que “estão colocando dentro do ônibus e mandando para cá”. Essas falas ganharam ampla repercussão e foram repudiadas pelas administrações dos municípios citados, que negaram as alegações e afirmaram serem infundadas, discriminatórias e estigmatizantes.

A situação se agravou com o conteúdo de uma reunião promovida pela Comissão de Constituição e Justiça da Câmara de Vereadores de Divinópolis, noticiada de forma omissa no site oficial do Legislativo. Embora o evento tenha contado com a presença de representantes do Executivo, como a secretária Juliana Coelho, e de entidades sociais, como Sérgio Bebiani (Centro Espírita Jesus de Nazaré), houve deliberada exclusão das falas do pastor Wilson Botelho, que utilizou a tribuna para fazer declarações de extremo teor violento, ameaçador e preconceituoso.

Em resumo, segundo o representante, foram praticadas as infrações penais de ameaça, incitação ao crime, apologia de crime ou criminoso (arts. 147, 286 e 287, todos do Código Penal), abuso de autoridade (Lei nº 13.869/19), além daquelas previstas na Lei nº 7.716/89.





## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Missão: Promover a justiça, servir à sociedade e defender a democracia.

### 2. DESPACHO

A existência de documentos e papéis avulsos constitui óbice à boa atuação ministerial e ao acompanhamento pelo interessado e comunidade.

Assim, e considerando que há interesse ministerial na apuração dos fatos (art. 129, *caput*, VII, da CR/88), registre-se notícia de fato, de natureza criminal, devendo o feito ser instruído com os documentos encaminhados pelo representante.

**Representante** é “Gustavo Henrique da Costa Mello”. **Representados** são “Matheus Dias e Wilson Botelho”. **Descrição do fato:** “Apurar suposta prática de ameaça, incitação ao crime e apologia de crime ou criminoso (arts. 147, 286 e 287, todos do Código Penal); abuso de autoridade (Lei nº 13.869/19) e discriminação e preconceito (Lei nº 7.716/89)”. A **data prevista para prescrição**, tendo em vista a data do fato e a pena máxima cominada, é 04/09/2028.

Quanto à imputação de fatos supostamente criminosos ao Prefeito Municipal de Divinópolis/MG, esta autoridade, sabidamente, goza de foro por prerrogativa de função (art. 29, X, da CR/88). Assim, não cabe a esse promotor de justiça analisar os fatos e alegações relativos a ele. Então, a representação será encaminhada ao Procurador-Geral de Justiça, que analisará este trecho da representação.

Feito este esclarecimento, e conforme já dito, o representante narra condutas praticadas pelo vereador Matheus Dias e pelo pastor Wilson Botelho, que, em tese, seriam tipificadas como incitação ao crime, apologia ao crime, ameaça, abuso de autoridade e preconceito e discriminação.

Destaca-se que o representante instruiu a representação com arquivos de vídeo que mostram pronunciamentos feitos pelos representados.

Após detida análise das informações contidas na representação e nos documentos que a instruem, conclui-se que não deve ser instaurado procedimento investigatório criminal, com o conseqüente encerramento da notícia de fato. Senão vejamos.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Missão: Promover a justiça, servir à sociedade e defender a democracia.

Contudo, antes de se passar à análise pormenorizada dos fatos, convém deixar claro que, em função do **princípio da legalidade penal**, *não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal* (art. 5º, *caput*, XXXIX, da CR/88).

O que se pretende dizer é que não basta que a conduta de alguém seja equivocada, desagradável, ofensiva ou reprovável aos olhos de outrem. É **mister que haja uma lei tipificando, com precisão, dada conduta como crime**.

Esta garantia é ainda mais cara quando estamos diante de situações em que **as supostas condutas criminosas constituam em palavras, justamente para que não haja um indevido cerceamento à liberdade de expressão**, também direito fundamental (art. 5º, *caput*, IV, da CR/88). Por oportuno, vale frisar que as condutas imputadas pelo representante foram perpetradas por um vereador e, no caso do particular, ocorrem no plenário da Câmara Municipal, ambiente de debate público.

### 1. Das condutas do vereador Matheus Dias

Em relação ao vereador Matheus Dias, o representante apresentou registros audiovisuais de pronunciamentos do edil na tribuna da Câmara Municipal de Divinópolis.

Em um destes pronunciamentos, o citado vereador imputa à Administração do Município de Nova Serrana o encaminhamento de pessoa em situação de rua para Divinópolis. Já no segundo pronunciamento, o vereador faz semelhante imputação, desta feita à Administração do Município de Pedra do Indaiá.

Em outro registro audiovisual analisado, o vereador Matheus aparece, juntamente com o prefeito de Divinópolis, Gleidson de Azevedo, o vereador Wellington Well e a secretária de assistência social do Município de Divinópolis, Juliana Coelho. Neste vídeo, o vereador Matheus Dias menciona novamente aquelas supostas condutas praticadas pelas Administrações dos Municípios de Nova Serrana e Pedra do Indaiá.

A partir da análise desse material, não é possível afirmar que o vereador Matheus Dias tenha praticado crime.





## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Missão: Promover a justiça, servir à sociedade e defender a democracia.

Preliminarmente, é bom lembrar que os pronunciamentos do vereador Matheus Dias, enquanto representante do Poder Legislativo, estão acobertados pela imunidade parlamentar material (art. 29, VIII, da CR/88).

Seja como for, afirmar que pessoas em situação de rua foram enviadas de outros Municípios para Divinópolis não caracteriza qualquer crime.

Rebatendo a classificação jurídica dada pelo representante, esclareça-se que o tipo penal previsto no art. 286 do Código Penal pune a conduta de incitar, publicamente, a prática de crime. Em outros termos, o sujeito ativo deve estimular, provocar ou encorajar publicamente a prática de um delito.

Todavia, dos pronunciamentos feitos pelo edil não se extrai nenhum estímulo, provocação ou encorajamento público à prática de qualquer crime.

De sua vez, em relação à suposta prática do crime previsto no art. 287 do Código Penal, destaca-se que este tipo penal pune as condutas de fazer, publicamente, apologia de fato criminoso ou de autor de crime. Dito de outra forma, este tipo se aperfeiçoa quando o sujeito ativo elogia ou defende publicamente a prática de algum crime ou algum criminoso. Ocorre que, dos pronunciamentos feitos pelo vereador, também não se verifica nenhuma dessas condutas.

A seu turno, também não há que se falar em ameaça, pela singela razão de que não há qualquer menção de se causar mal injusto e grave a alguém. Para além disso, nos termos do art. 147, § 2º, do Código Penal, a ameaça é de ação penal pública condicionada à representação, de modo que é exigido, como condição de procedibilidade, a representação criminal feita pelo ofendido, que sequer foi identificado.

Da mesma forma, após análise dos vídeos, não se extrai nenhuma conduta que se enquadre em qualquer um dos tipos previstos na Lei nº 7.716/89, que nem mesmo contempla o grupo pessoas em situação de rua, referindo-se apenas a raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional (art. 1º).





## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Missão: Promover a justiça, servir à sociedade e defender a democracia.

Também não se encontra nem sequer indícios de crimes de abuso de autoridade (Lei nº 13.869/19).

Em conclusão, não se constata a prática de nenhuma conduta delitiva naqueles pronunciamentos.

### 2. Das condutas do pastor Wilson Botelho

A seu turno, quanto ao pastor Wilson Botelho, o vídeo encaminhado pelo representante mostra parte do pronunciamento no pastor feito na Câmara Municipal de Divinópolis.

Inicialmente, cumpre registrar que o pronunciamento do pastor Wilson Botelho se deu no âmbito de uma reunião realizada na Câmara Municipal de Divinópolis para tratar de tema relacionado a pessoas em situação de rua, especialmente dependentes químicos, além da atuação das comunidades terapêuticas de Divinópolis.

Nesse contexto, em determinado momento, foi dada a palavra ao pastor Wilson Botelho para que falasse sobre seu trabalho à frente do Projeto Quero Viver, uma das comunidades terapêuticas localizadas na cidade.

Em resumo, da fala do pastor Wilson, destaca-se os trechos mais controversos:

- a) quando pessoas de outras cidades chegavam a Divinópolis, o pastor perguntava de onde eram e o que queriam. Algumas pessoas lhe diziam que queriam ajuda. Ele lhes dizia que não poderiam ficar em Divinópolis, porque na cidade já havia vagabundos demais. Assim, ele perguntava a essas pessoas para onde queriam ir e as colocava em um carro e as levava;
- b) os prefeitos das cidades da região de Divinópolis encaminham pessoas em situação de rua para Divinópolis, por ser a maior cidade da região;





## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Missão: Promover a justiça, servir à sociedade e defender a democracia.

c) o Projeto Quero Viver montou um ponto de assistência às pessoas em situação de rua e dependentes químicos, que ficava próximo ao pontilhão sobre o Rio Itapecerica local conhecido como “carrapateiro”, comumente utilizado para consumo de drogas. Ele era o braço direito da Polícia Militar e recebia o apoio de um coronel, que disponibilizou dez policiais militares para ajudar no controle da população de dependentes químicos;

d) antes de montar aquele ponto de assistências, para alguém passar no pontilhão sobre o Rio Itapecerica, tinha que pagar pedágio aos usuários de drogas, mas ele “colocou moral” no lugar e limpou tudo, inclusive, levando pessoas em situação de rua e dependentes químicos para outras cidades;

e) o pastor dizia para as pessoas em situação de rua e dependentes químicos que vinham de outras cidades que, em Divinópolis, não poderiam ficar e, se ficassem e atravessassem o pontilhão em direção ao “carrapateiro”, no dia seguinte estariam mortos. Mencionou, inclusive, que bastava uma simples ligação para o sujeito “tomar dois tiros na cabeça”. Ressaltou que ele, como cidadão, poderia fazer isso, mas a Polícia Militar não;

f) o pastor narra que disse para um morador de rua usuário de drogas que, se ele atravessasse a ponte, *amanhã às quatro horas da tarde eu vou fazer seu sepultamento é só eu dar uma ligada aqui e você tomar dois tiros na cabeça.*

Apesar de manifestamente controverso, não é possível extrair do pronunciamento do pastor Wilson Botelho a prática de crimes, justamente em razão do princípio da legalidade penal, já mencionado.





## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Missão: Promover a justiça, servir à sociedade e defender a democracia.

Ora, seu pronunciamento nada mais foi do que um **relato genérico - por vezes, evidentemente exagerado e inverossímil - do que ele supostamente fez, num passado incerto, contra pessoas não determinadas. Não se trata de confissão, podendo não passar de bravatas.**

Para além disso, não há estímulo, provocação ou encorajamento por parte dele para que alguém pratique algum crime ou mesmo suas supostas condutas (art. 286 do Código Penal).

De sua vez, ainda que ele narre orgulhosamente seus supostos feitos, ele também não defende fato criminoso ou autor de crime (art. 287 do Código Penal), que **exigiria um dado concreto.**

A seu turno, também não há que se falar em ameaça, destacando que a fala *vou fazer seu sepultamento* nada mais é do que que um relato do que ele supostamente fez, num passado incerto, em face de um sujeito passivo não determinado.

Da mesma forma, não se vislumbra a ocorrência de crimes previstos na Lei nº 7.716/89, diploma legal que nem sequer fazer referência ao grupo pessoas em situação de rua (art. 1º).

Quanto à suposto abuso de autoridade, o pastor nem mesmo é um dos sujeitos ativos próprios trazidos pela Lei nº 13.869/19 (art. 2º).

Em conclusão, os elementos de informação contidos nesses autos não indicam que os representados tenham praticado crimes, nada justificando o aprofundamento das investigações.

Portanto, de rigor o encerramento dessa notícia de fato (art. 10 da Resolução PGJ CGMP nº3/25).

Nos termos do art. 10, parágrafo único, da Resolução Conjunta PGJ CGMP nº 3/2025, comunique-se ao representante e ao Juízo. É dispensável a comunicação aos investigados, nos termos do art. 37, II, da Resolução Conjunta PGJ CGMP nº 3/2025.





## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Missão: Promover a justiça, servir à sociedade e defender a democracia.

Por derradeiro, encaminhe-se o inteiro teor desse procedimento a Procuradoria-Geral de Justiça, tendo em vista a imputação de crimes ao Prefeito Municipal.

Divinópolis, 4 de novembro de 2025.

Marcelo Valadares Lopes Rocha Maciel  
**Promotor de Justiça**



**ASSINADO ELETRONICAMENTE POR:**

MARCELO VALADARES LOPES ROCHA MACIEL, Promotor de Justiça, em  
05/11/2025, às 16:48

**CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:**  
**EDB19-519C2-15350-85856**

Para verificar as assinaturas leia o QR code ao  
lado ou acesse  
<https://mpe.mpmg.mp.br/validar>

